



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – FUNCAJU/PMA

1 – OBJETO

1.1 Contratação da empresa “**É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.479.647/0001-25 para o agenciamento da banda “**DAN CHICLETEIRO**”, como parte da programação do evento, “**XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES**”, no dia 29 de Novembro de 2025.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 DO EVENTO

O **Dia Mundial da Diabetes** foi instituído em **1991** pela Federação Internacional de Diabetes (IDF), com apoio da Organização Mundial da Saúde, em resposta ao crescimento acelerado da doença em todo o mundo. A data escolhida, **14 de novembro**, homenageia o aniversário de Frederick Banting, responsável, junto a Charles Best, pela descoberta da insulina — marco que revolucionou o tratamento do diabetes e salvou milhões de vidas ao longo do século XX.

Com o passar dos anos, o Dia Mundial da Diabetes tornou-se a maior campanha global de conscientização sobre a doença, adotando temas anuais, fortalecendo políticas públicas e mobilizando comunidades para prevenção, diagnóstico e tratamento contínuo.

Em Aracaju, essa data mundial ganhou força e identidade própria graças ao engajamento de profissionais e instituições que compreendem a urgência do enfrentamento ao diabetes. Mutirões de testagem, caminhadas, palestras, triagens de pé diabético, aferições de glicemia e orientações nutricionais passaram a integrar a rotina da capital sergipana todos os anos, aproximando a população do cuidado preventivo e contribuindo para diagnósticos precoces.

Dentro desse movimento, destaca-se de forma incontestável a figura do **Dr. Sotero**, médico que se tornou o **principal idealizador, articulador e impulsionador** das ações do Dia Mundial da Diabetes em Aracaju.

A trajetória do Dr. Sotero está intrinsecamente ligada à evolução dessas campanhas na cidade. Por seu empenho contínuo, ele não apenas liderou mobilizações anuais — muitas delas reunindo grande público — como também construiu pontes entre sociedade civil, órgãos públicos, entidades de saúde e voluntários. Sua dedicação transformou a campanha de Aracaju em um **marco regional de conscientização**, reconhecida pela organização, regularidade e impacto real na saúde da população.

Graças ao trabalho do Dr. Sotero, a data deixou de ser apenas um evento simbólico e passou a representar:

- **Ampliação do acesso ao diagnóstico precoce**, com centenas de aferições realizadas em edições sucessivas;
- **Integração entre profissionais de saúde** em torno da educação contínua sobre a doença;
- **Fortalecimento da cultura preventiva** em comunidades da capital;
- **Articulação com o poder público** para políticas mais assertivas no cuidado do diabetes em Sergipe.

A atuação do Dr. Sotero o consolidou como **referência no combate ao diabetes no estado**, garantindo que Aracaju tivesse uma campanha sólida, respeitada e alinhada às diretrizes internacionais de prevenção e tratamento.

Ao olhar para a história do Dia Mundial da Diabetes em Aracaju, é impossível dissociar sua evolução da figura do **Dr. Sotero**. Sua condução técnica e sua sensibilidade humana transformaram a mobilização local em um verdadeiro instrumento de saúde pública, aproximando o conhecimento científico da vida cotidiana e levando cuidados essenciais à população.

Enaltecer o Dr. Sotero é reconhecer não apenas um líder, mas um profissional que legou impacto duradouro: conscientização ampliada, vidas beneficiadas e um modelo de campanha que se tornou referência no estado.

Histórico da Banda

2.2. DA BANDA DAN CHICLETEIRO

Sergipano nascido na Bahia, Dan iniciou muito cedo na área musical incentivado por seu tio que também é músico, aos 10 anos tocava cavaquinho, onde brincava em roda de samba. Logo em seguida ganhou sua primeira guitarra, e se apaixonou pelo som. Aos 21 anos começou a cantar, tímido, fazia apenas para as festas em família e por ter um jeito animado de brincar com a voz cantando axé e tocando guitarra foi apelidado de Dan “o” Chicleteiro, mais tarde assumindo a marca registrada de Dan Chicleteiro levando alegria para várias cidades do estado sergipano com seu talento, conhecido por animar e arrastar multidões por onde passa. Iniciou com um projeto pequeno e inovador, composto apenas por ele na guitarra e vocal e seu tecladista, demonstrando que talento se expressa pelo amor no que se faz. Dan anima as multidões e muitos não acreditavam que apenas duas pessoas poderiam fazer aquela composição com qualidade, mas a música segundo ele” deve levar alegria e diversão para as pessoas...”, sendo assim transformou seu talento nato em algo profissional e hoje envolve as pessoas com seu carisma. “Sempre usei a música para levar alegria e diversão para as pessoas, ver a felicidade no rosto de alguém ou perceber que através do meu dom posso ajudar nem que seja por um momento essa pessoa esquecer tantas coisas ruins que nosso país vive hoje em dia....é como se todo resto não importasse e naquele momento as pessoas são amigas, felizes e acima de tudo sentem a verdadeira essência da arte da música”, destaca o guitarrista e cantor Dan Chicleteiro. Há mais de 10 anos atuando com a nome artístico Dan Chicleteiro, reserva um repertório de músicas autorais valiosas e que promete lançar em breve.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da banda **“DAN CHICLETEIRO”**, cuja participação no evento, **“XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES”** terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite que a Administração Pública enquadra-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3 – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 O evento será realizado pela empresa **“É FESTA-MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA”**, com apoio da Prefeitura de Aracaju. Para colocá-lo em

prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no “item 4”. No valor financeiro correspondente à apresentação do artista, constante na programação, estarão incluídos os custos com segurança do evento, atendimento do *Rider Técnico* e pagamento ao ECAD. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL:

4.1 Para a concretização do presente termo, será realizado show artístico com a programação abaixo descrita, com duração de 90 min (sessenta minutos), na programação do dia 29/11/2025, e consoante proposta apresentada pela futura contratada:

Atração	Data	Horário	Local	Duração do Show
“DAN CHICLETEIRO”	29/11/2025	15:30 HS	NA PRAÇA MINI GOLF, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE	90 min

4.2. O serviço a ser executado fará parte da programação do “É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA” na Cidade de Aracaju/SE.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. A empresa “É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA”, inscrita no CNPJ nº 41.479.647/0001-25, representante exclusiva da banda “DAN CHICLETEIRO”, encaminhou juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 3 notas (três), sendo 2 (duas) na cidade de Aracaju-SE no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada nota fiscal, e na cidade da Barra dos Coqueiros-SE no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a três show em locais diferentes, Comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021

5.3. No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2. Para a execução dos serviços será pago a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, **em 01 (uma) parcela**, após o recebimento da Nota fiscal e após a execução dos serviços, **em até 30 (sete) dias úteis**.

6.3. O pagamento será feito em moeda corrente atual, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.6. A Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no item 6.2 enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações.

6.7. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período contratado.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de execução dos serviços terá de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto no item 6.2, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0120

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Fonte de Recurso: 1.500.000

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.9.0.39.31- Cachê para Apresentação Artística.

9 – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera TRABALHISTA e CÍVEL, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- d) Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta;
- i) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre de banda e equipe até a cidade do show, toda estrutura de backline a ser usado pela banda,

estrutura de camarim e bufete, vans Máster ou Sprinte para traslado local.

9.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

11 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não empresa menor.

11.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- a) Contrato de cessão exclusiva representante/artista;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s)/representado(s);
- c) Documentação que comprove a consagração do artista na mídia especializada.

11.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12 – DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores da Diretoria de Eventos designados no contrato para esse fim.

12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. Compete ao fiscal do contrato informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

12.5. Caberá ao fiscal do contrato, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

13 – DA BASE LEGAL

13.1. Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ANCO MÁRCIO FIGUEIREDO BRAYNER
DIRETOR DE EVENTOS DA FUNCAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D26-51E1-BEF7-D955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANCO MÁRCIO FIGUEIREDO BRAYNER (CPF 017.XXX.XXX-86) em 26/11/2025 12:16:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1D26-51E1-BEF7-D955>